



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05152/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU.
TOMADA DE PREÇOS.
JULGA-SE IRREGULAR, APLICA-SE MULTA E FAZ-SE
RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00632 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05152/08**, referente à Tomada de Preços n.º 02/08, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, objetivando a locação de veículos para realização de diversas atividades do Município, sendo três caminhões de carroceria aberta e um caminhão pipa, e

CONSIDERANDO que a licitação em exame processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em sua manifestação inicial, fls. 94/96, detectou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de mapa comparativo e de pesquisa de preços, impossibilitando a mensuração dos valores contratados;
- b) falta do projeto básico;
- c) impossibilidade de se aferir a forma de utilização dos caminhões e de execução dos trabalhos, assim como a quantidade diária de viagens do carro-pipa e a estimativa diária que justifique os valores contratados;
- d) necessidade de esclarecimento acerca do serviço de coleta e transporte de lixo no Município de São Miguel de Taipu, uma vez que a presente licitação só foi realizada no mês de junho;
- e) realização de pesquisa de preços após a realização do certame;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, apresentou a defesa de fls. 100/196, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

CONSIDERANDO que a unidade de instrução, em sede de análise de defesa, fls. 200/204, reputou sanada a irregularidade do item “e”, mantendo inalteradas as demais;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, fl. 204 (verso), em síntese, opinou pela irregularidade da licitação e cominação de multa ao gestor;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05152/08

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, pela:

1. **irregularidade** da Tomada de Preços n.º 02/08;
2. **aplicação de multa pessoal** à Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **recomendação** à Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB